

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PENEDONO

### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Penedono tem 9 (nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Antas, Beselga, Castainço, Granja, Ourozinho, Penedono, Penela da Beira, Póvoa de Penela e Souto - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Penedono é qualificado como município de nível 3 e não tem lugares urbanos.
- 1.3. No território do Município de Penedono há 2 (duas) freguesias com menos de 150 habitantes: Granja (148) e Ourozinho (136).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Penedono, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Penedono deliberou não emitir pronúncia e repudiar a Lei n.º 22/2012 – cfr. o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Granja tem 148 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) nos termos do art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (iv) a distância entre as sedes das freguesias de Granja e de Penedono é inferior a 4 km; (v) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Penedono e Granja, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Penedono e Granja*”.
3. Atendendo a que (i) a freguesia de Ourozinho tem 136 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Ourozinho e de Antas (esta com 184 habitantes) é inferior a 7 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de

Antas e Ourozinho, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Antas e Ourozinho*”.

4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Penedono seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*Mo 4 L Pa*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Ser. Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

*[Faint signature]*